

第 89/2003 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據一月三十日第7/95/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、澳門金融管理局可透過代理發行機構，繼續接受更換根據五月四日第 16/98/M 號法令規定回收的澳門幣十元紙幣。

二、上款所指許可的有效期至二零零六年五月二十六日。

三、本批示由公佈翌日起生效。

二零零三年四月九日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Autoridade Monetária de Macau pode aceitar, por intermédio das entidades agenciadas para a emissão de moeda, as notas de dez patacas retiradas de circulação por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16/98/M, de 4 de Maio.

2. A autorização a que se refere o número anterior é válida até 26 de Maio de 2006.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$40.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00